



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

2
PROTOCOLO 01/2014
DATA 07.01.14
Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira

PROJETO DE LEI 01/2014

Pinto Bandeira, 03 de janeiro de 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos em anexo Projeto de Lei que visa autorizar que Prefeito, Vice Prefeito, Secretários, Secretários Adjuntos e Diretores possam conduzir veículos oficiais do município.

É do Prefeito Municipal, à simetria do Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico (art. 61, § 1.º, II, "c" da CF). Em decorrência disso, na organização do serviço público:

"[...] a Administração cria cargos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos e vantagens e delimita os deveres e direitos de seus servidores [...]"¹.

Na delimitação dos deveres e direitos dos servidores pode-se dizer que está incluída a autorização para dirigir veículo oficial, desde atendidos certos requisitos e desde que presente o interesse público. Nessa linha, opina o TJRS que:

"[...] O servidor público municipal deve estar à disposição da administração para executar as tarefas necessárias ao interesse público [...]"².

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª ed. Malheiros: São Paulo, 2007, p. 418.

² TJRS, AG-Int 70009936782, Antônio Prado, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Nelson Antonio Monteiro Pacheco; Julgamento dia 21/10/2004. Disponível em www.tj.rs.gov.br, acesso em 04-09-2007.



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

Essa autorização é praxe nas mais diversas esferas de governo. No âmbito da União, para exemplificar, é feita pela Lei Federal n.º 9.327, de 09-12-1996, que “Dispõe sobre a condução de veículo oficial”:

Art. 1º Os servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Já no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, através da Instrução Normativa n.º 01-2006, que “Dispõe sobre a autorização para dirigir veículos oficiais”:

Art. 1º - Nas Comarcas em que houver veículo oficial, o Juiz de Direito Diretor do Fórum poderá autorizar servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da respectiva Comarca, ou servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça à sua disposição, a conduzi-lo, mediante Portaria.

Parágrafo Único – Poderá também ser autorizado servidor de outro Órgão, desde que devidamente formalizada a sua cessão funcional ao Poder Judiciário.

Art. 2º - Na hipótese de mais de um servidor estar autorizado, o Juízo deverá manter controle diário da data e do horário de utilização do veículo, a fim de possibilitar a identificação do condutor em eventual caso de acidente ou multa de trânsito.

Art. 3º - Para a expedição da Portaria, o servidor deverá apresentar fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação válida, bem como firmar declaração de que está ciente do



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

contido na Instrução Normativa nº 2/2001 e Lei nº 6.174/1970.

Parágrafo Único – Após a sua expedição, deverá ser encaminhada fotocópia da Portaria à Subsecretaria deste Tribunal, bem como dos documentos mencionados no *caput*.

Art. 4º - O servidor autorizado a dirigir veículo, sob a supervisão do Magistrado, deve observar estritamente o disposto na Instrução Normativa nº 2, publicada no Diário da Justiça do dia 8/2/2001.

[...]

Art. 6º - É vedado o uso de veículo oficial por servidor não autorizado nos termos da presente Instrução Normativa.

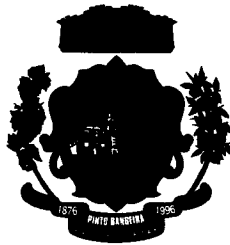
No Tribunal de Contas de Santa Catarina a matéria também já foi discutida, e a conclusão foi pela possibilidade de se autorizar, desde que com previsão legal, em situações excepcionais, outros servidores a dirigir veículo que não os titulares do cargo de motorista.

Nesse sentido os itens 8 e 11 dos Prejulgados n.ºs 704 e 984³:

8. A função de dirigir veículos pertencentes ao Poder Público municipal deve ser disciplinada na legislação local, podendo, em situações excepcionais, ser atribuída a servidores que não sejam titulares do cargo específico de motorista, devidamente habilitados, como no caso de servidores que necessitam se deslocar a comunidades fora da sede do município para atendimento à comunidade (veterinários, profissionais do Programa de Saúde da Família, etc.).⁴

³ Apesar de não estarem os municípios do Rio Grande do Sul sob a jurisdição do TCE/SC, a opinião daquela Corte de Contas demonstra a razoabilidade e plausibilidade da argumentação que conclui pela possibilidade da autorização de que trata a consulta.

⁴ Item 8 do Prejulgado 704 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 02.12.2002, através da decisão nº 3089/2002, exarada no processo nº PAD-02/10566680. Disponível em <www.tce.sc.gov.br>, acesso em 04-09-2007.



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

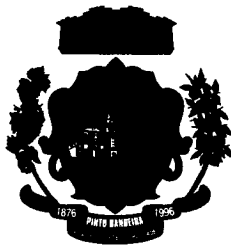
Compete à legislação local fixar as regras para a condução dos veículos do Município, disciplinando as condições e responsabilidades pelos atos cometidos no exercício dessa atividade, podendo prever a condução por servidores habilitados não ocupantes de cargos específico de motorista, se assim atender o interesse público.⁵

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

⁵ Item 11 do Prejulgado n.º 984 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Processo n.º COM-00/06521215, DOE n.º 16683, de 19-06-2001. Disponível em <www.tce.sc.gov.br>, acesso em 04-09-2007.



Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2014

Autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo oficial do Município de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Os servidores titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários-Adjuntos, e Diretores poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 03 de janeiro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal